



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 204A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 204A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 012/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauri – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive

mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” preferencialmente até as 20:00;

II – realização, a contar de 13 de março de 2021 de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos

Artigo 3º - Fica antecipado o recesso previsto no calendário escolar nos meses de abril/2021 e outubro/2021 para o período de 15 a 30 de março de 2021.

Artigo 4º - O horário de funcionamento nas repartições públicas fica fixado das 07:00 às 13:00 horas, apenas para atividades internas, com acesso restrito ao público externo somente em situações de emergência.

Parágrafo Único: Excetuam-se do “caput” do artigo anterior os atendimentos das Unidades de Saúde e Assistência Social, bem como atendimentos telepresenciais.

Artigo 5º - Aplica-se no âmbito Municipal, no que couber, o disposto no Decreto Estadual 65.563 de 11 de Março de 2021.

Artigo 6º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 30% da capacidade.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo